Lei nº 901 / 2013

Autoriza a concessão de Contribuições e Subvenções Sociais para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições com base nas consignações orçamentárias em 2013, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transfer.	Dotações	Valor da Transferência
CENTROESTE ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	02.06.04-10.301.0009.2042-3.3.50.41 - F.300	R$ 1.500,00
ALVORADA ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	02.06.04-10.301.0009.2042-3.3.50.41 - F.300	R$ 1.500,00
TOURINO ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	02.06.04-10.301.0009.2042-3.3.50.41 - F.300	R$ 1.500,00
SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	02.06.04-10.301.0009.2042-3.3.50.41 - F.300	R$ 1.500,00
Congado de N.S.do Rosário	Promover atividades e eventos tradicionais e culturais	Subvenção	02.06.04-13.392.0016.2079-3.3.50.43 - F.288	R$ 1.500,00
Associação de Estudantes Universitários de Japaraiba	Promover atividades de apoio aos estudantes universitários do Município.	Contribuição	02.06.02-12.364.0014.2067-3.3.50.41 Ficha 247	R$ 3.000,00
AMM – Associação Mineira de Municípios	- Entidade política apartidária de utilidade pública, com estrutura posicionada frente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como representante de todos municípios mineiros, defendendo os interesses e direitos com ferramentas para se tornarem autônomos através de implementação de uma gestão eficiente; Prestar consultorias aos municípios mineiros nas áreas jurídicas, contábil, educação, economia, meio ambiente, saúde, desenvolvimento econômico, captação de recursos, assistência social, além dos serviços especializados e assessoria de comunicação e imprensa colocado à disposição de todos municípios.	Contribuição	02.03.01-04.122.0004.2107-3.3.70.41 F.0038	R$ 2.400,00
APAE de Japaraíba	Promover melhoria de qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar – lhes o pleno exercício de cidadania.	Subvenção	02.06.02-12.367.0013.2072-3.3.50.43 Ficha 260	R$ 5.000,00

Art. 2° - A concessão de subvenção sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias;
II – Ter caráter assistencial, cultural e desportiva, e atender direto ao público, de forma gratuita.
III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos no custeio de atividades;
VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 3° - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível,será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4° - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5° - A concessão de ajuda financeira a título de Contribuições e subvenções sociais, ficam condicionadas a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 7° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8° - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Japaraíba, em 20 de Setembro de 2013

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal